

PORTARIA/COJEF 3 26/11/2009

Autoriza, extraordinariamente, a realização de sessões de julgamento com os Juízes Relatores Suplentes das Turmas Recursais da Primeira Região.

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo 8.816/2009 – TRF1,

CONSIDERANDO:

a) as medidas destinadas à redução da taxa de congestionamento nos órgãos judiciários de primeiro e segundo grau, estabelecidas pela Resolução Conjunta/CNJ Nº 01, de 04/08/2009;

b) o acúmulo de processos pendentes de julgamento em determinadas Turmas Recursais da Primeira Região;

c) que, a atuação com exclusividade nas Turmas Recursais (EA 2009/0769) não garantirá o julgamento das milhares de ações ainda pendentes;

d) o interesse social na prestação jurisdicional efetiva e célere.

RESOLVE:

Art. 1º Os juízes suplentes poderão atuar em auxílio nos julgamentos dos recursos distribuídos aos Juízes Relatores, independente dos casos de vacância, afastamentos ou impedimentos do titular, desde que não tenham acúmulo de serviço em suas varas.

§1º Cada juiz suplente ficará vinculado a determinado relator.

§2º A atuação dos juízes suplentes dar-se-á em sessão extraordinária, no mínimo duas vezes por mês, presidida pelo magistrado mais antigo na suplência.

§3º Nas localidades em que não houver três suplentes a presidência da sessão será exercida por um dos magistrados titulares que compõem a Turma Recursal do Estado, com direito a voto.

§4º Os juízes suplentes não atuarão com exclusividade nas Turmas Recursais, continuando com jurisdição nas suas Varas de origem;

§5º Os juízes suplentes devem contar com a colaboração dos servidores de seu Gabinete para auxílio instrução dos processos das Turmas;

Art. 2º Durante as sessões de julgamento devem ser aplicadas as normas estabelecidas no Regimento Interno das Turmas Recursais.

Parágrafo único. É recomendado que os relatores suplentes incluam em pauta no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de processos incluídos em pauta pelos relatores titulares.

Art. 3º Nas localidades onde forem realizadas sessões extraordinárias com relatores suplentes, o Presidente ou o Coordenador das Turmas Recursais (das Seções Judiciárias dos estados da Bahia e Minas Gerais) dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região solicitará auxílio de servidores de outras Varas para atuarem na Secretaria da Turma, mediante o pagamento de horas extras pelo prazo de 90 (noventa) dias, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Ao servidor que se voluntariar em auxiliar os trabalhos da Secretaria das Turmas Recursais será outorgado diploma de benemérito dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

- Portaria assinada pelo Coordenador dos Juizados Federais da Primeira Região, Juiz Tourinho Neto.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 222, de 11/12/2009.